



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

Publicado no O JORNAL
DE MARINGÁ.

N.º 9.043 em 30/12/89

[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 361/89

SÚMULA: Altera dispositivos e tabelas numéricas integrantes da Lei 077/83-Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 55, e seus incisos e parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 - A base de cálculo das taxas é o custo do serviço utilizado pelo contribuinte, ou colocado à sua disposição, e dimensionados para cada caso, de acordo com os seguintes critérios:

I - Em relação ao serviço de coleta de lixo, por metro quadrado de área edificada e segundo a destinação do imóvel, conforme tabela abaixo:

	% sobre o valor da U.F.P.
a) Construções residenciais, por m ² construído.....	1,50%
b) Serviços, prestação de por m ² construído.....	1,50%
c) Hospitais e congêneres, sem por m ² ...	1,00%
d) Agropecuária, por m ² construído.....	1,50%

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

a) Área construída até 100 m ² , por m ²	1,50%
b) Idem entre 101 e 300 m ² , por m ²	1,20%
c) Idem entre 301 e 1000 m ² , por m ²	1,00%
d) Acima de 1000 m ² , por m ²	1,00%

II- Em relação aos serviços de iluminação pública, conservação de vias e logradouros públicos e limpeza pública, a cobrança se fará por serviço prestado calculando-se uma porcentagem da UFP, por metro linear da testada do terreno.

a) Iluminação pública, por ml de testada:	
a.1- Ruas e Avenidas iluminadas por lâmpadas comuns, por metro linear de testada.....	3,00%
a.2- Ruas e Avenidas iluminadas por lâmpadas a mercúrio, sódio, neon, ou processo semelhante, por metro linear de testada.....	4,00%
b) Conservação de vias e logradouros públicos, por metro linear de testada...	2,00%
c) Limpeza pública, por metro linear de testada.....	2,50%

§ 1º - Tratando-se de imóvel de esquina, considerar-se-á para efeito de cálculo, a média das testadas.

ALTERADO

Lei N.º 399/90
DE 10/12/90 *[Assinatura]*
Visto

ALTERADA EM
TODO O TER



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL


RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

-F1.02-

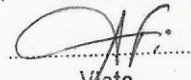
- § 2º - Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade ' autônoma edificadas, as taxas, com excessão da coleta de lixo, serão calculadas pela testada ideal, con forme determinação em regulamento.
- § 3º - As bases de cálculo aqui fixados são para produzirem efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, e serão ' reajustadas, mensalmente, pelo referencial de indexa ção, instituído por Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produ zindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, revo gadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 1989.


HÉLIO GREZES PEREIRA -
Prefeito Municipal



Lei	N.º 399/90
DE 10/12/90	
	Visto

OBS: CRIADO O ANEXO XI AO CTM